

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0318/84

Interessado: Rael Vidal

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Parasitologia"

na FO de Barretos.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 1022/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos indica Mestre Rael Vidal para lecionar, a partir de 13 agosto do corrente ano, a disciplina "Parasitologia, ao Curso de Odontologia, vinculada ao Departamento de Patologia e Propedêutica Clínica, em substituição à Professora Rosa Domingues Ribeiro, aprovada pelo Parecer CEE nº 0234/85 .

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho os Pareceres favoráveis às disciplinas; Mineralogia-instrutor - Parecer CEE nº 197/72; Biologia-Professor Adjunto-Parecer CEE nº 266/76; Biologia (Microbiologia Básica)-Parecer CEE nº 1012/80; Biologia Geral e Microbiologia - Parecer CEE nº 655/84.

É licenciado em História Natural pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto, 1969.

Durante os longos anos em que se dedicou ao magistério de 3º Grau, frequentou cursos de especialização, de extensão universitária, exerceu atividades de coordenação e monitoria de cursos, promoveu palestras, participou de encontros, colóquios, simpósios, etc, onde apresentou trabalhos na sua área (coautoria).

Obteve, em 1985, o título de Mestre em Ciências Biológicas, área de concentração:

Zoologia de Invertebrados, pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se o Mestre Rael Vidal a lecionar a disciplina "Parasitologia na Faculdade de Odontologia de Barretos, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de setembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90.

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente